

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



**CONTRATO Nº 20180131**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV TRANSAMAZONICA, 583, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 16.775.433/0001-59, representado pela Sra. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, SECRETARIA MUNICIPAL, portadora do CPF nº 484.740.372-04, residente na ROD. TRASAMASONICA KM 07, e de outro lado a firma F DE A LIMA COMERCIO E VARIEDADE - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.554.852/0001-26, estabelecida à AVENIDA SAO JOSE, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-080, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO DE AGUIAR LIMA, residente na AV SAO JOSE, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-080, portador(a) do CPF 338.811.702-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 013/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros para atender a demanda dos Fundos e Secretarias do Município de Itaituba

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010406	ALCOOL 92,8% C/ 1 LT - Marca.: SOL ALCOOL 92,8% C/ 1 LT	FRASCO	504,00	9,750	4.914,00
011954	Desinfetante liquido - Frasco com 2 L - Marca.: BRIN	FRASCO	4.535,00	8,500	38.547,50
011968	Inseticida spray frasco com 500ml - Marca.: BAYGON	UNIDADE	596,00	12,930	7.706,28
011972	Limpa vidros spray com 500ml - Marca.: TOCANTINS	FRASCO	260,00	8,000	2.080,00
011974	LUVAS em Látex - Tamanho M - Marca.: MUCAMBO lUVAS EM LÁTEX - TAM M - Especificação: Luvax em látex resistente; palma antiderrapante; interior liso, com Acabamento nas bordas. Na cor amarela. Tamanho M de acordo Com a ABNT NBR 13.393 22 Frd 60	PAR	635,00	12,100	7.683,50
011976	Papel toalha pacote com 2 (dois) rolos - Marca.: LIM	PACOTE	1.200,00	6,950	8.340,00
011984	PRATO DESCARTÁVEL Nº18 pacote com 10 unidades - Marc a.: COPOBRAS	PACOTE	1.500,00	3,050	4.575,00
011986	PRATO DESCARTÁVEL Nº18 pacote com 10 unidades Rodo Borracha dupla 40cm c/ cabo de 1,20m compriment o - Marca.: TOCANTINS	UNIDADE	859,00	15,950	13.701,05
011988	Soda caustica pote c/ 400g - Marca.: LIPON	POTE	507,00	10,950	5.551,65
011992	Vassoura de cipó com cerdas longas - Marca.: REGIONA Vassoura de cipó com cerdas longas, cabo de madeira de 1,2 cm de comprimento	UNIDADE	804,00	13,100	10.532,40
012021	COLHER DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL - PCT C/ 50UND - Marc a.: STRAWPLAST	PACOTE	207,00	5,850	1.210,95
012031	Sabonete Líquido embalagem com 250 ml - Marca.: PALM OLIVE	FRASCO	150,00	12,960	1.944,00
012051	Sabonete Líquido embalagem com 250 ml VASSOURAS DE TETO COM CABO EM MADEIRA 3 METRO - Marc a.: REGIONAL	UNIDADE	259,00	25,000	6.475,00
012068	VASSOURAS DE TETO COM CABO EM MADEIRA 3 METRO AMACIANTE DE ROUPA - Marca.: BRINORT	UNIDADE	1.500,00	10,530	15.795,00
012070	AMACIANTE DE ROUPA c/comp. ativo frasco com 2lts LUVAS PARA LIMPEZA CANO LONGO - Marca.: MUCAMBO	PAR	775,00	12,050	9.338,75
012072	LUVAS PARA LIMPEZA CANO LONGO TAMANHO P, M, G CESTO DE PLÁSTICO PARA ROUPA SUJA GRANDE - Marca.: P LASUTIL	UNIDADE	20,00	82,000	1.640,00
012074	CESTO DE PLÁSTICO PARA ROUPA SUJA GRANDE DESENTUPIDOR DE VASO SANITARIO COM CABO DE MADEIRA - Marca.: TOCANTINS	UNIDADE	48,00	25,000	1.200,00
012076	DESENTUPIDOR DE VASO SANITARIO COM CABO DE MADEIRA SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS 350ML - Marca.: PALMOLI	FRASCO	400,00	11,100	4.440,00

**ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



012077	SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS 350ML CONDICIONADOR PARA CABELOS NORMAIS 350 ML - Marca.: PALMOLIVE	FRASCO	400,00	12,160	4.864,00
012086	FRALDA DESCARTAVEL INF-PCT C 10 UND C/GEL TAM P - Marca.: SAPECA	PACOTE	480,00	15,000	7.200,00
012087	FRALDA DESCARTAVEL INF- PCT C 10 UND C/GEL TAM P FRALDA DESCARTAVEL INF-PCT COM 08 UND C/GEL TAM M - Marca.: SAPECA	PACOTE	480,00	15,000	7.200,00
012088	FRALDA DESCARTAVEL INF-PCT COM 08 UND C/GEL TAM M FRALDA DESCARTAVEL INF-PCT C/16 UND C GEL TAM G - Marca.: SAPECA	PACOTE	480,00	21,000	10.080,00
012098	FRALDA DESCARTAVEL INF-PCT C/16 UND C GEL TAM G CONDICIONADO INFANTIL - Marca.: PALMOLIVE	UNIDADE	200,00	14,120	2.824,00
012116	CONDICIONADO INFANTIL 3500ML MATIZADOR 1KG - Marca.: NOVEX	UNIDADE	60,00	31,500	1.890,00
012271	Alcool gel 65 INPM° - Marca.: NOBRE	UNIDADE	874,00	10,600	9.264,40
013224	Alcool gel 65 INPM° linha doméstica, 450 gramas SACO PARA LIXO REFORÇADO DE 100L COR PRETA 05UND - Marca.: TETRAPAK	PACOTE	3.320,00	4,400	14.608,00
013229	DETERGENTE PARA PISO 500ML - Marca.: BRINORT	FRASCO	30,00	4,550	136,50
013233	PAPEL HIGIÊNICO EM ROLO NÃO RECLICADO - Marca.: CELL Papel higiênico em rolo não reciclado, alta absorção, na cor branca c/ 10cmx30m	ROLO	6.700,00	1,000	6.700,00
013234	DESODOR DE AR SPRAY 400ML - Marca.: BOM AR	FRASCO	691,00	12,100	8.361,10
013309	INSETICIDA SPRAY FRASCO COM 300ML - Marca.: BAYGON	FRASCO	40,00	11,950	478,00
013530	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - PCT 24 TM "XG" - Marca.: SAPECA	PACOTE	480,00	28,350	13.608,00
013534	CREME DE PENTEAR INFANTIL - Marca.: PALMOLIVE CREME DE PENTEAR INFANTIL 300ml	UNIDADE	160,00	15,350	2.456,00
017573	ESPETO PARA CHURRASCO - Marca.: GINA	PACOTE	100,00	5,400	540,00
017574	ESEPTO PARA CHURRASCO 03MM X 25 CM COM 50 UND PAPEL PARA EMBALAGEM DE OVO DE PASCOA - Marca.: CARB	UNIDADE	50,00	4,500	225,00
017585	FIXADOR PARA CABELO - Marca.: KARINE	UNIDADE	60,00	35,150	2.109,00
017586	FIXADOR PARA CABELO SPRAY DE ALTA FIXAÇÃO COM SECAGEM RÁPIDA PARA FINALIZAÇÃO DE PENTEADOS 500 ML GEL FIXADOR PARA CABELO - Marca.: FRIZZ	UNIDADE	60,00	11,290	677,40
017598	GEL FIXADOR PARA CABELO KIT SELAGEM. - Marca.: NOVEX	KIT	60,00	57,350	3.441,00
027611	KIT SELAGEM, EM apenas 3 passos, com ação poderosa do Óleo de Argan e Argina, que penetra profundamente na fibra capilar promovendo força, restauração e selamento da cutícula. SABONETE LIQUIDO - Marca.: PALMOLIVE	FRASCO	210,00	25,850	5.428,50
027613	SABONETE LIQUIDO COM 500ML ESCOVA DENTAL - Marca.: CONDOR	UNIDADE	600,00	4,590	2.754,00
027614	ESCOVA DENTAL EM TAMANHO VARIADO (INFANTIL E MÉDIA ) CREME DENTAL 90G - Marca.: SORRISO	UNIDADE	900,00	3,190	2.871,00
027616	CREME DENTAL 90G TESOURA DE CABELEIREIRO - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	56,00	136,800	7.660,80
027617	TESOURA DE CABELEIREIRO 7 POLEGADAS AÇO INOX E CORTE FIO LASER CAPA DE CORTE DE CABELO PROFISSIONAL - Marca.: VALOR CAPA DE CORTE DE CABELO PROFISSIONAL E BARBEARIAS SEM MANGA	UNIDADE	50,00	36,500	1.825,00
027618	NAVALHA PROFISSIONAL - Marca.: RIVER LAKE	CAIXA	70,00	19,880	1.391,60
027619	NAVALHA PROFISSIONAL P/ BARBEIRO EM CAIXA COM LÂMINAS PIRANHA PROFISSIONAL P/ CABELOS - Marca.: PLASTIC	PACOTE	30,00	19,880	596,40
027620	PIRANHA PROFISSIONAL P/ CABELOS PACOTE COM 06 UNIDADE CLIP BICO DE PATO GRANDE - Marca.: PLASTIC	PACOTE	40,00	18,300	732,00
027873	CLIP BICO DE PATO GRANDE PACOTE COM 06 UNIDADE EMBALAGEM PARA EMBALAGEM DE OVO DE PASCOA - Marca.: VALOR	UNIDADE	150,00	4,550	682,50
027874	EMBALAGEM PARA EMBALAGEM DE OVO DE PASCOA PENITE PARA CORTE DE CABELO - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	30,00	8,150	244,50
027875	PENITE PARA CORTE CARBONO EXTREMAMENTE LEVE COM DENTES ARREDONDADOS QUE NÃO MACHUCAM O COURO CABELUDO RESISTENTE A AÇÃO DO PRODUTO QUINICOS COMPRIMENTO 17,8CM LARGURA:2,5CM ALTURA:4 MM BORRIFADOR PLÁSTICO - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	30,00	19,890	596,70
027877	BORRIFADOR PLÁSTICO E CAPACIDADE PARA 500 ML TAMPA COM REGULAGEM DO JATO. GRAMPO INVISIVEL PARA CABELO - Marca.: SANTA CLARA	CAIXA	30,00	13,590	407,70
027878	GRAMPO INVISIVEL PARA CABELO CAIXA C/100UM BOBES AUTO ADERENTES EM TAMANHO VARIADOS - Marca.: P	PACOTE	30,00	26,150	784,50
027879	BOBES AUTO ADERENTES EM TAMANHO VARIADOS 02/03/04/PACOTE COM 12 UND POSSUI BASE DE VELCRO E DISPENSA O USO DE GRAMPO TOUCA DE SILICONE PARA CABELO - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	20,00	41,450	829,00
027882	TOUCA DE SILICONE PARA LUZES, REFLEXO E MECHAS COMPOSIÇÃO PVC DOP COM PUROS E TRANSPARENTE. ALICATE PLASTICO COM AÇO INOX - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	65,00	23,450	1.524,25
027883	ALICATE PLASTICO COM AÇO INOX PALITO DE MADEIRA PARA MANICURE - Marca.: MUNDIAL	PACOTE	20,00	11,750	235,00
027884	PALITO DE MADEIRA PARA MANICURE ESPÁTULA DUPLA DE INOX PARA CUTICULA - Marca.: MUNDI	UNIDADE	50,00	15,350	767,50
027885	ESPÁTULA DUPLA DE INOX PARA CUTICULA ESMALTE DE CORES VARIADAS - Marca.: RISQUE	UNIDADE	300,00	5,850	1.755,00
	ESMALTE DE CORES VARIADAS COM 8 ML LONGA DURAÇÃO, SECAGEM RÁPIDA E ULTRA BRILHO (CREMOSO, CINTILANTE, BASE FORTALECEDORA )				

**ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



027886	ÓLEO SECANTE PARA MUNICURE - Marca.: RISQUE	UNIDADE	100,00	5,850	585,00
	ÓLEO SECANTE PARA MUNICURE COM 8 ML FÓRMULA ÓLEO MINERAL E SOLVENTES ESPECIAL QUE NÃO AGRIDEM O ESMALTE RECEM APLICADO.				
027891	LENÇOS UMEDECIDOS - Marca.: BABYPOPPY	POTE	160,00	16,100	2.576,00
	LENÇOS UMEDECIDOS SISTEMA DE ABERTURA PUXA FÁCIL PARA FACILITA A RETIRADA DE UM LENÇO DE CADA VEZ				
VALOR GLOBAL R\$					276.584,43

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 276.584,43 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 013/2018-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 013/2018-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Março de 2018 extinguindo-se em 12 de Março de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros;

1.2. impedir que terceiros forneçam os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros de má qualidade que não apresentarem condições de serem usados;



1.5. solicitar a troca dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento de produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.8. fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. entregar os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. fornecer o objeto deste contrato com validade mínima de 6 (seis) meses a partir da entrega dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros contratados;

1.4. fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente ao contratado;

1.5. responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado;

1.6. fornecer os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros, observando o padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle;

1.7. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.8. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros;

1.9. efetuar a entrega dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros objeto da Autorização de Fornecimento na Sede do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou de outro servidor designado para esse fim;



1.10. efetuar a troca dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros considerados sem condições de uso nos serviços da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almojarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.11. comunicar ao Responsável de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.12. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

1.13. entregar os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros no endereço da Sede da CONTRATADA com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros caberá ao Responsável do Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0707.131221006.2.030 Manut. e Funcionamento Coordenadoria da Juventude, Cultura e Lazer - COJUCEL, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1516.081221010.2.124 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1516.081221010.2.125 Manutenção do Programa Cidadania e Justiça Itinerante, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1516.081221010.2.127 Manutenção das Ações da Diretoria de Habitação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1516.081221010.2.128 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1516.082411014.2.130 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos ao Idoso-SCFV, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1516.082441014.2.136 Implantação e Manutenção do Projeto de Ação Solidária "Sopão", Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1516.082441014.2.139 Manutenção da Casa de Passagem, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1516.082441014.2.140 Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada -IGD Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1516.082441014.2.141 Manutenção das Atividades do CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1516.082441015.2.144 Manutenção Serviço Proteção e Atend. à Família (PAEFI) Desenvolvido no CREAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1519.082430011.2.145 Manutenção do Conselho Tutelar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1519.082430011.2.146 Manutenção do Abrigo para Criança e Adolescente, Classificação econômica



3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1519.082431010.2.148 Funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1519.082431014.2.151 Manutenção Primeira Infância no SUAS- Lei nº13.257/16 e Programa Criança Feliz, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1519.082431015.2.152 Atend. Especializ. p/Crianças e Adolesc. em Situação de Abuso-PSE-PFMC-PAEFI, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros .
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 013/2018-PP, cuja realização decorre da autorização da Sra. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 12 de Março de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59  
CONTRATANTE

F DE A LIMA COMERCIO E VARIEDADE - ME  
CNPJ 23.554.852/0001-26  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_.

2. \_\_\_\_\_.